

33.3.0032400-3

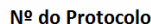
Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome



00-2019/549699-0

Recebido em 11/09/2019

JUCERJA

Útimo arquivamento:

00003723746 - 16/08/2019

NIRE: 33.3.0032400-3

LEST LINHAS DE ENERGIA DO SERTAO TRANSMISSORA S A

Boleto(s): 103197076

Hash: 916AF6CF-2481-427C-A88A-7B3933140C6D

Orgão	Calculado	Pago
Junta	595,00	595,00
DNRC	21,00	21,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

LEST LINHAS DE ENERGIA DO SERTAO TRANSMISSORA S A

Código Ato

Eventos

007

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR JOSÉ ROBERTO BORGES, NATAN SCHIPER E SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 18/09/2019 e arquivado em 18/09/2019


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

11

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LEST LINHAS DE ENERGIA DO SERTAO TRANSMISSORA S A

NIRE: 333.0032400-3 Protocolo: 00-2019/549699-0 Data do protocolo: 11/09/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/09/2019 SOB O NÚMERO 00003763178 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6FE1DC30DE8C3FA7094C48E71FCD4F82627C9B0292994914B16BE26D2089E099

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/11





NIRE (D'A SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0032400-3

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

00-2019/549699-0
JUCERJA

Último Arquivamento:
00003723746 - 16/08/2019

NIRE: 33.3.0032400-3

LEST LINHAS DE ENERGIA DO SERTAO TRANSMISSORA S A

13/09/2019 - 15:56:57

Órgão	Calculado	Pago
Junta	595,00	595,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 103197076

Hash: 916AF6CF-2481-427C-A88A-7B3933140C6D



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

LEST LINHAS DE ENERGIA DO SERTAO TRANSMISSORA S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
007	999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Ata de Assembleia Geral Extraordinária
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Rio de Janeiro

Local

13-09-19

Data

Nome:	RONALDO SOUZA NASCIMENTO
Assinatura:	CPF: 114.894.887-17 RG: 20.820.717-6 DETRAN/RJ
Telefone de contato:	3231-8200
E-mail:	RonaldoSouzaNascimento@MATOSILHO.COM.BR
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	11/09/2019
Data da 1ª entrada:	11/09/2019



00-2019/549699-0

LEST – LINHAS DE ENERGIA DO SERTÃO TRANSMISSORA S.A.

CNPJ/MF N.º 24.100.518/0001-65

NIRE 33.3.0032400-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: Em 09 de setembro de 2019, às 10 horas, na sede da **LEST – LINHAS DE ENERGIA DO SERTÃO TRANSMISSORA S.A.** (“Companhia”), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, 336, parte, Leblon, CEP: 22.431-002.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência o Sr. José Guilherme Cruz Souza, que convidou o Sr. Rodrigo Costa Rocha para secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a aprovação dos termos e condições da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”); (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (a) o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para*

Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Lest – Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A.” a ser celebrado entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Escritura de Emissão”); (b) o contrato de distribuição das Debêntures a ser celebrado entre a Companhia, e a instituição financeira que coordenará a Oferta Restrita (“Coordenador Líder” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente); e (c) “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Lest – Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, para fins de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”); (iii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima, inclusive, mas não se limitando, a discussão, negociação e definição dos termos e condições das Debêntures, bem como todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita; e (IV) a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta Restrita.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, os acionistas da Companhia aprovaram:

- (i) A realização da Emissão, da Oferta Restrita e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:
 - (a) **Valor total da emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido);
 - (b) **Número da Emissão:** As debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia;
 - (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única (“Série”);
 - (d) **Quantidade:** Serão emitidas 27 (vinte e sete) Debêntures;

- (e) **Enquadramento do Projeto:** A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 e Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), e da Portaria do MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo MME, por meio da Portaria do MME nº 323, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 01 de novembro de 2017;
- (f) **Destinação de recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão, serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à implantação do projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta Restrita, conforme a ser detalhado na Escritura de Emissão (“Projeto”);
- (g) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de 1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (h) **Data de emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 23 de setembro de 2019 (“Data de Emissão”);
- (i) **Procedimento de Bookbuilding:** O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da taxa da Remuneração aplicável (“Procedimento de Bookbuilding”);
- (j) **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures, emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3, conforme o caso, em nome do Debenturista, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (k) **Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (l) **Forma de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data, pelo Valor Nominal Unitário (“Data de Integralização”).

- (m) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas;
- (n) **Colocação:** As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476, a qual será realizada sob o regime de melhores esforços, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição, tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (o) **Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão em 30 de março de 2034;
- (p) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (q) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, seu exclusivo critério, a qualquer tempo, e desde que seja expedida regulamentação neste sentido pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), nos termos do inciso II, do parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei 12.431, no prazo que vier a ser regulamentado pelo CMN, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou ao saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, objeto de resgate, acrescida da Remuneração calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures e/ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) até a data do resgate;
- (r) **Aquisição Facultativa:** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades

por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão: (i) desde que permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, observado que, até a presente data, o CMN ainda não emitiu regras relativas à possibilidade de aquisição facultativa das Debêntures, para cancelamento; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento, sem necessidade de nova aprovação societária da Companhia para tanto;

- (s) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, sem prejuízo da Remuneração devida, serão acrescidos sobre todos e quaisquer valores em atraso independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido em atraso ("Encargos Moratórios");
- (t) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso;

- (u) **Amortização Programada das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures será amortizado sempre nos meses de março e setembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 30 de setembro de 2023 e a última em 30 de março de 2034, conforme cronograma a ser descrito na Escritura de Emissão;
- (v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia;
- (w) **Atualização Monetária das Debêntures e Remuneração das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), e calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (x) **Remuneração das Debêntures:** A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, a serem definidos no *Procedimento de Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding, em cuja data será definida sobretaxa calculada ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente à variação acumulada IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE de forma que tal produtório, em tal data, corresponda ao produtório da NTN-B 2028 com Juros Semestrais e remuneração de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco por cento). A taxa da NTN-B 2028 será baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do *Procedimento de Bookbuilding*, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento

da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração” ou “Juros Remuneratórios”). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(y) Período de Capitalização, Incorporação de Juros e Pagamento da Remuneração: Considera-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia: na primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) e termina em 30 de março de 2021 (“Data de Incorporação de Juros”) (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização (“Primeiro Período de Capitalização”). Após a Data de Incorporação de Juros, o Período de Capitalização será o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação de Juros ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive). A Remuneração devida na Data de Incorporação de Juros será capitalizada, incorporando-se automaticamente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. Fica desde já certo que a Remuneração relativa aos demais Períodos de Capitalização será paga semestralmente, sempre no dia 30 (trinta) dos meses de março e setembro de cada ano. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento, amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão;

(z) Vencimento Antecipado: As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, nas hipóteses substancialmente descritas a seguir, sendo certo que os prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações e exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos pela Diretoria da Companhia e previstos na Escritura de Emissão: **(i)** deixar de cumprir qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária a ser definida na Escritura de Emissão; **(ii)** declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Companhia e oriundas de dívidas com instituições financeiras e/ou operações de mercado de capitais brasileiro; **(iii)** protestos de títulos contra a Companhia; **(iv)** aplicar recursos oriundos da Escritura de Emissão de forma diversa daquela prescrita na Escritura de Emissão; **(v)** descumprimento de

sentenças arbitrais definitivas ou decisões judiciais transitadas em julgado ou decisões administrativas definitivas e que não estejam sendo questionadas judicialmente, contra a Companhia; (vi) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia; (b) decretação de falência da Companhia; (c) pedido de autofalência formulado pela Companhia; (d) pedido de falência da Companhia e formulado por terceiros; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia; (vii) transferência ou cessão a terceiros das obrigações assumidas na Escritura de Emissão; (viii) declaração judicial de invalidade, nulidade ou ineficácia da Escritura de Emissão ou documentos da Oferta Restrita dos quais a Companhia seja parte; (ix) questionamento judicial pela Companhia sobre a validade e exequibilidade da Escritura de Emissão; e (x) cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;

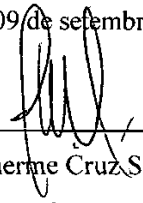
(aa) Demais condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Debêntures seguem tratadas na Escritura de Emissão.

- (ii) A celebração pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão, e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: (a) a Escritura de Emissão; (b) o Contrato de Distribuição; e (c) Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão;
- (iii) A autorização à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima, inclusive, mas não se limitando, a discussão, negociação e definição dos termos e condições das Debêntures, bem como todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita; e
- (iv) A ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta Restrita.

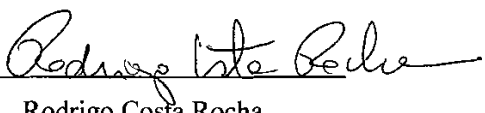
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes.

ASSINATURAS: Mesa: Presidente – Sr. José Guilherme Cruz Souza; Secretário – Sr. Rodrigo Costa Rocha. Acionistas: (i) **Vinci Infra Coinvestimento I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura**, neste ato representado por sua gestora, Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda.; e (ii) **Vinci Infra Transmissão Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura**, neste ato representado por sua gestora, Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2019.



José Guilherme Cruz Souza
Presidente

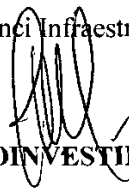


Rodrigo Costa Rocha
Secretário

Acionistas:


**VINCI INFRA TRANSMISSÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
EM INFRAESTRUTURA**

Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda.


**VINCI INFRA COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda.